CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº232/ 2020

Proíbe o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

Art. 2º. A divulgação desta Lei dar-se-á:

I- Por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Salvador;

II- Em locais de fácil acesso e visualização do público frequentador do parque ou academia;

III– Nas dependências dos parques e academias ao ar livre, através de placa ou qualquer outro instrumento legítimo.

Parágrafo único. O disposto no caput será assegurado por intervenção do Poder Executivo Municipal, dentro de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibição do uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

Objetivamos com o presente Projeto de Lei garantir qualidade de vida e bons exemplos às crianças e proporcionar saúde aos adultos que frequentam nossos parques, pois não é coerente que enquanto pessoas praticam esportes de um lado, fumantes, nas proximidades, lancem fumaça deliberadamente. Já as crianças, em fase de desenvolvimento físico e mental, são bastante suscetíveis às atitudes e comportamentos dos adultos, tanto de forma positiva ou negativa.

Aqueles que buscam vida mais saudável, – adultos, adolescentes, jovens e crianças – não devem ser obrigados a conviver com esse vício de outros, mesmo ao ar livre, que contém uma mistura de milhares de substâncias tóxicas.

A fumaça do cigarro contém toxinas que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta e causam problemas pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes. É a esse tipo de produto, a esta situação, que estamos expondo nossas crianças atualmente.

Por essa razão, apresentamos esta proposta para evitar que as crianças e os não-fumantes, principalmente os praticantes de atividades físicas, sejam prejudicados. Os fumantes adoecem com uma frequência duas vezes maior que os não fumantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Como a proibição deste projeto de lei não se estende a ruas e avenidas, quem deseja se intoxicar com o cigarro pode dirigir-se à rua ou avenida mais próxima - ou seja, o direito de fumar publicamente não está tolhido.

Esta Lei pretende que a fumaça proveniente do cigarro não alcance pessoas que buscam vida saudável, ao mesmo tempo em que protegemos nossas crianças, pois praticar esporte é uma opção benéfica, bem ao contrário de fumar que, além de danos de toda ordem, prejudica o próximo. Com ações destinadas ao enfrentamento dos malefícios causados pelo cigarro e derivados, levaremos mais qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Desse modo, considerando a questão de saúde pública, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Salvador, 30 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE